



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 194/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 18.701,63 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 194/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (Plano Plurianual – PPA), da Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e da abertura de crédito especial no valor de R\$ 18.701,63, conforme a estrutura da Lei Orçamentária Anual nº 6.706/2024 (LOA). A suplementação visa custear despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, referentes à devolução de saldo de convênio (nº 0932-2024/SEDEC) com a Fundação Nova Chance – FUNAC, utilizado na contratação de mão de obra de reeducandos para o Centro de Eventos do Município.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra amparo nos artigos 41, inciso II, 42 e 43, §1º, inciso I e II, da Lei nº 4.320/1964, que regulamentam a abertura de crédito especial com base em superavit financeiro e excesso de arrecadação.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O montante de R\$ 18.701,63 será utilizado para a criação de dotação na ação orçamentária 1052 – Infraestrutura do Turismo Municipal, sob o Programa “Mais Turismo”, para as seguintes naturezas de despesa: R\$ 17.643,03 – Indenizações e Restituições (3.3.90.93.00); R\$ 1.058,60 – Taxa de Administração (3.3.90.39.25). A fonte de recursos é o superavit financeiro apurado em 31/12/2024 na fonte 5.2.701.0000000-140.050, formado pela anulação de restos a pagar não processados, nos termos do Decreto Municipal nº 297/2025, respaldado pela Resolução de Consulta TCE/MT nº 08/2016, que autoriza essa utilização específica. A declaração de adequação orçamentária e financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, atesta a compatibilidade da medida com o PPA, a LDO e a LOA, conforme determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). As metas físicas do projeto não foram alteradas. A urgência especial justifica-se pela necessidade de regularizar a prestação de contas do convênio já encerrado, evitando pendências administrativas junto aos órgãos de controle estadual.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 194/2025 apresenta fundamentação legal adequada, compatibilidade orçamentária e viabilidade financeira, tratando-se de uma reclassificação contábil necessária à correta aplicação e devolução de recursos públicos já pactuados.

V – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 194/2025, em regime de urgência especial, considerando sua adequação legal, fiscal e administrativa, bem como o cumprimento das exigências legais quanto à devolução de recursos de convênio.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR